



PROJETO DE LEI Nº ___/2022

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA – Transtorno do Espectro Autista”.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA-Transtorno do Espectro Autista, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a proteção, a promoção e a integração das crianças com TEA:

I - disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido transtorno para todas as crianças que delas necessitarem;

II - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;

III - atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV - apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

VI - recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1160/2022
19/04/2022 - 10:23
P. 76/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista;

VIII - realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista e dos cuidados necessários.

Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 29 de abril de 2022.



Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador



Justificativa

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

“Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças (Conforme sítio: www.abcdasaude.com.br)”.

O projeto pretende não apenas chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas a ser seguidas pelo Poder Público, pois sem dúvidas esse é um segmento dos mais carentes de cuidados especializados em nossa cidade.

Por todo o exposto, requeiro dos nobres vereadores aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 29 de abril de 2022.


Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)
Vereador